

## COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821 DE 2018

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

#### EMENDA Nº

**Inclua na seção IX-A, Art. 40 – b, inciso II – letra b) o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, na forma do art. 144, parágrafo 2º, da Constituição Federal, por meio da polícia rodoviária federal e, o patrulhamento das ferrovias no território nacional, na forma do art. 144, parágrafo 3º da Constituição Federal, por meio da polícia ferroviária federal.**

**Inclua na Seção XIII, Art. 7º – O Acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos do ministério da Justiça e Segurança Pública, e os profissionais de segurança pública ferroviária citados na Lei 12.462 de 05/08/2011, relativamente às competências que forem absorvidas, serão transferidos ao Ministério Extraordinário Segurança Pública, bem como os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e as despesas.**

### Justificativa

Levando-se em consideração o enorme empenho e esforço do Governo Federal na implementação do ministério da Justiça e Segurança Pública, visando garantir a preservação da ordem e incolumidade pública, bem como a aumento do combate à criminalidade em todo o território Nacional o policiamento ostensivo e preventivo das ferrovias não pode deixar de ser contemplado e realizado por profissionais especializados, ou seja, os profissionais de segurança pública ferroviária citados na Lei



12.462 de 05/08/2011, contemplados pelo artigo 243 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Essa medida visa garantir a eficácia das ações levadas a efeito pelos diversos órgãos policiais e forças militares que precisarão estabelecer planos de ação, bem como atuar de forma eficaz e pontual, também, na malha ferroviária em todo país.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2018

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal SP



CD/18036.32684-89